GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-023160.989.25-7 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Marcel Nogueira Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão (Eletrônico) n.º 043/2025, Processo n.º 333.456/2025, que objetiva a contratação de empresa para licença de uso de sistemas integrados de gestão pública, com os serviços de migração, conversão de dados, implantação dos sistemas, capacitação dos servidores, manutenção e suporte técnico para o período de 12 (doze) meses.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA. IMPOSIÇÃO DE CADASTRO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL. PROVA CONCEITO. MOMENTO DA REALIZAÇÃO. ROTEIRO. ARQUITETURA DOS SISTEMAS. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA. CONTAGEM DO PRAZO. PROVA DA CONDIÇÃO. PRÉVIA MOTIVAÇÃO DOS RECURSOS ADMINSTRATIVOS. REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS. INTEGRAÇÕES DO SIAFIC NA CÂMARA MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 11 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando à Municipalidade que, caso queira prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas, nos termos do referido voto.

Recomendou, outrossim, que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, incluindo aquelas que foram objeto de recomendações pela instrução, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGRQ-LOJ6-8J25-MUTS

jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 55, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Determinou, por fim, que sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Publique-se.

São Paulo, 11 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-NGRQ-LOJ6-8J25-MUTS